

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 474/79 DE 12 DE NOVEMBRO DE L.979

Estima a Receita e Limita a Despesa do Município de Araguaína, para o exercício financeiro de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Araguaína para o exercício financeiro de 1.980, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita Geral em Cr\$-59.682.000.00 (Cinquenta e nove milhões e seissentos e oitenta e dois mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância:

RECEITA DO TESOURO		1,00
1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$-41.889.100
RECEITAS TRIBUTÁRIA	CR\$-11.126.000	
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$- 70.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	CR\$-28.527.100	
RECEITAS DIVERSAS	CR\$- 2.166.000	
2- RECEITAS DE CAPITAL		CR\$-17.792.900
OPERAÇÃO DE CREDITO	CR\$- 2.000.000	
ALIEN. DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS	CR\$- 200.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	CR\$-15.592.900	
T O T A L .....		CR\$-59.682.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação do anexo. II, que apresenta a composição por funções e Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	Cr\$-	1.920.000
02 - Judiciário	Cr\$-	680.000
03 - Administração e Planejamento	Cr\$-	6.985.000
08 - Educação e Cultura	Cr\$-	8.117.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$-	5.340.000
11 - Indústria Comércio e Serviços	Cr\$-	-
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$-	1.280.000
15 - Assistência e previdencia	Cr\$-	920.000
16- Transportes	Cr\$-	34.440.000

TOTAL.....

Cr\$-59.682.000

II - DESPESA POR ÓRGÃOS

01 - Câmara Municipal	Cr\$-	1.920.000
02 - Judiciário	Cr\$-	680.000
03 - Prefeitura	Cr\$-	-
03.01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$-	5.460.000
03.02 - Secretaria de Finanças	Cr\$-	1.525.000
03.03 - Secretaria da Educação e Cultura	Cr\$-	8.117.000
03.04 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Cr\$-	5.340.000
03.06 - Secretaria da Saude e Saneamento	Cr\$-	1.280.000
03.07 - Secretaria do Bem-Estar Social	Cr\$-	920.000
03.08 - Secretaria dos Transportes	Cr\$-	34.440.000



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados adiante, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos de pessoal, utilizando com recursos as disponibilidades características no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Atender Programas Financeiros à conta de receitas com destinação específica, utilizando recursos, definidos no item I do § 1º, combinado com o § 3º ambos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos, disponibilidades características no item III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dipêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Paragrafo único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operação de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto no Art. 67, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.980. (primeiro de janeiro de hum mil novecentos e oitenta).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 12 de novembro de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
  
Joséaldo da Silva Teixeira  
Presidente